

DECRETO N. 8.197, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1932

Regula as remoções no magisterio primario e dá outras providências.

O Interventor Federal, interino, no Estado da Bahia, no uso suas attribuições,

Considerando que as Leis e Regulamentos do Ensino não estabelecem criterio no que tange á remoção a pedido de professores do magisterio primario;

Considerando que é mister evitar que professores de menos de dois annos de serviço na sua escola alcancem melhoria de carreira preferindo os que já têm aquelle ou maior estagio; ou-

Considerando que é injusto permittir que professores de escolas de 3.<sup>a</sup> classe possam concorrer ao provimento de escolas de 1.<sup>a</sup> classe, juntamente com regentes de escolas de 2.<sup>a</sup>;

Considerando que para investirem nos quadros do magisterio da Capital deve haver concurso de provas;

Decreta:

Art. 1.º Nenhum professor do magisterio primario poderá ser removido a pedido sem que haja exercicio suas funções dois annos pelo menos na cadeira sob sua regencia effectiva.

§ 1.º Nenhum professor poderá ser removido mais de uma vez dentro prazo de dois annos.

§ 2.º No caso de mais de um professor requerer remoção para a mesma cadeira, prevalecerá, na escolha, o criterio de antiguidade nas suas respectivas escolas.

§ 3.º O Governo poderá remover professores por conveniencia do serviço, e motivadamente, ouvidos os mesmos. As remoções a bem do serviço publico só poderão ser feitas mediante inquerito disciplinar.

Art. 2.º Os professores de escolas de 2.ª classe têm preferencias ao provimento de escolas de 1.ª; os professores de escolas de 3.ª classe somente poderão escolher em concurso escolas de 1.ª classe quando não houver candidatos entre os professores de 2.ª classe.

Art. 3.º Um terço das vagas do 2.º quadro da Capital será preenchido por professores de 1.ª classe do Interior, mediante concurso de provas, cabendo a nomeação áquelle que tenha obtido maior classificação.

Art. 4.º São prohibidas as permutas entre professores da Capital e do Interior.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 7 de Dezembro de 1932. — (Assignados) — M. M. CORRÊA DE MENEZES — *Theophilo Borges Falcão*.